



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº. 57/2008)**

**N. 050/2010  
3ª Via – Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CEILÂNDIA – ADE CEILÂNDIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.273/1999**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CEILÂNDIA – ADE CEILÂNDIA** está licenciada para a **ÁREA PARALELA ÀS QUADRAS QNP 18 E 20, DF-085, AVENIDA CENTRO-NORTE – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Apresentar, em até 60 dias, cartas das concessionárias de serviços públicos em que estas se manifestem acerca da conclusão das obras em conformidade com os projetos aprovados pelo órgão ambiental para o parcelamento em questão;
- 2) A TERRACAP deverá informar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, em até 15 dias, que há pendências a serem solucionadas no âmbito do processo de drenagem pluvial do parcelamento – 190.000.377/2006;
- 3) Apresentar, em até 60 dias, inventário florestal, com a utilização de áreas de referência localizadas na mesma unidade hidrográfica do empreendimento; ou metodologia proposta pelo interessado para estimar a quantidade de mudas a ser compensada, podendo esta basear-se em estudo ambiental que apresente características da vegetação e fitofisionomias da área que subsidiem cálculo da densidade para fins de aplicação dos Decretos nº 14.783/1993 e 23.510/2002 e Assinatura de Termo de Compromisso para Pagamento da Compensação Florestal devida;
- 4) A TERRACAP deverá informar à Administração Regional de Ceilândia que, sob nenhuma hipótese, deverão ser emitidos Alvarás em dissonância com os usos e atividades permitidas na área, de acordo com MDE e NGB-127/98 aprovados, nos termos do Decreto nº 20.765/1999;
- 5) A TERRACAP deverá informar aos responsáveis pelos estabelecimentos que trabalham direta ou indiretamente com óleos lubrificantes, graxas e elementos minerais semelhantes acerca da necessidade de que estes consultem à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB com vistas à instalação de Sistema Separador de Água e Óleo - SÃO;
- 6) A TERRACAP deverá providenciar a manutenção da cerca que separa o empreendimento e a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque JK, em até 60 dias;
- 7) A TERRACAP deverá apresentar relatório, em até 60 dias, acerca das providências adotadas com vistas à proteção das áreas 3 e 4, consideradas as obras realizadas nos limites de tais áreas;
- 8) A TERRACAP deverá providenciar a devida sinalização/indicação das Quadras e Conjuntos do empreendimento, em até 60 dias;
- 9) Solicitar junto ao Serviço de Limpeza Urbana- SLU, em até 60 dias, adoção de operação mais intensiva e mais freqüente de coleta de resíduos sólidos na área do empreendimento;
- 10) A TERRACAP deverá apresentar o projeto paisagístico para as 4 (quatro) áreas pendentes de adequação, tão logo sejam concluídas as etapas necessárias à contratação objeto do processo administrativo nº 111.000.455/2005 e dentro do prazo de validade desta Licença. O projeto paisagístico a ser apresentado deverá necessariamente observar o disposto na legislação afeta à proteção de áreas de preservação permanente;
- 11) A concessão da Licença de Operação está condicionada ao término da execução do Projeto Paisagístico a ser apresentado, que deverá contemplar a recuperação das áreas de preservação permanente com

espécies nativas do Cerrado;

12) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

13) Comunicar a este Instituto, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que implique em riscos de dano ambiental;

14) Outras Condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo órgão ambiental a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de DEZEMBRO de 2010.

  
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de DEZEMBRO de 2010.

  
(ASSINATURA)

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)